



CMSRC	
PROC.: 010	125
FLS.: 48	
RESP.: J	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 001/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA PICA PAU COMERCIO DE GAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.869/0001-43, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, CEP. 29.665-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. João Carlos Valadão**, brasileiro, casado, portador de RG nº 4.191.618-SSP-ES, Inscrito no CPF sob nº 090.468.727-93, residente e domiciliado na Rua Lourenço Roldi, nº 661, Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, São Roque do Canaã-ES e, de outro lado, **PICA PAU COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.626.290/0001-75, estabelecida à Rua Theodoro Roldi, nº 352, loja térreo, São Roque do Canaã/ES, CEP 29665-000, neste ato representada pelo **Sr. EDNO TOREZANI**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob n. 133.852.687-10 e portador da R.G. nº 3025831 - SESP/ES, residente e domiciliado na Rua Theodoro Roldi, nº 352, loja térreo, São Roque do Canaã/ES, CEP 29665-000, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de Água Mineral e Gás, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como todas as informações constantes no Processo Administrativo nº 010/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer parceladamente, água mineral sem gás em garrafão com 20 litros e gás de cozinha (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, conforme especificações constantes no quadro abaixo, de acordo com a solicitação do gestor/fiscal do contrato:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total Máximo R\$
01	300	unidades	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00



CMSRC	
PROG:	010 / 25
FLS:	49
RESP:	4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			material aceitável para contato com alimentos e bebidas. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.		
02	04	unidades	Gás liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga de botijão de 13 kg, com lacre em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da ANP.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total:					R\$ 4.380,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente instrumento se inicia a partir de sua assinatura e findar-se-á em **27/01/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso os produtos não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

2.2. **A CONTRATANTE** se reserva o direito de acrescentar ou suprimir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor contratado, bem como a exclusão de alguns itens, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização ou reclamação.

2.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta da dotação orçamentária prevista **LOA 2025**:

0101.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas.
33903000000 – Material de Consumo
33903004000 – Gás e outros materiais engarrafados
000011 – Ficha - 15.000.000.000 - Fonte de Recurso



C M S R C	
PROC.:	010 / 25
FLS.:	50
RESP.:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1. A água mineral sem gás em garrações com 20 litros, bem como os botijões de 13 Kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga serão entregues na sede da Câmara Municipal, parceladamente, conforme a necessidade do Poder Legislativo.
- 4.2. A **Contratada** ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Gestor do contrato.
- 4.3. Não haverá custo adicional para a **CONTRATANTE**, a título de depósito (cotas) das embalagens (galões), nem a título de frete pela entrega no local estipulado.
- 4.4. A qualidade da água fornecida deverá ser mantida, devendo a **CONTRATADA** substituir os galões que a **CONTRATANTE** verificar inadequados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 5.1. A **CONTRATADA** se obriga a substituir a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, por defeitos provenientes de fabricação e ou armazenamento incorreto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 5.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.3. As partes acordam que, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os valores estabelecidos poderão ser reajustados anualmente, ou em menor intervalo caso haja variação significativa nos custos, com base no índice IPCA ou outro que venha a ser acordado pelas partes. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro em razão de aumentos imprevistos de custos, como variações nos preços de insumos essenciais ou mudanças normativas, a parte contratada poderá solicitar a revisão do contrato, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos que comprovem os aumentos substanciais nos custos operacionais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CMSRC	
PROC.:	010 / 25
FLS.:	51
RESP.:	y

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto contratado;
- 6.1.4. O acondicionamento e transporte das recargas de gás e de água mineral responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 6.1.5. Trocar às suas expensas, todas as recargas de gás e de água mineral, comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 6.1.6. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento deste contrato;
- 6.1.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CMSRC	
PROC.:	010 / 125
FLS.:	52
RESP.:	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias úteis.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A gestão e fiscalização do presente será exercida pela servidora da **CONTRATANTE, RENATA RAQUEL BOSCHETTI**, Chefe de Setor de patrimônio e almoxarifado, devidamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, conforme portaria a ser publicada no DOM.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 11.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CMSRC	
PROC.: 010	125
FLS.: 53	
RESP.: J	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Contrato obedece para todos os efeitos o que determina a Lei 14.133/2021 e Legislação posterior, inclusive quanto aos casos porventura omissos neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

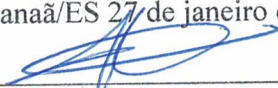
14.1 - O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Roque do Canaã/ES 27 de janeiro de 2025.

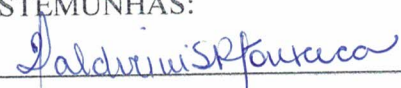


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
JOÃO CARLOS VALADÃO - PRESIDENTE
CONTRATANTE



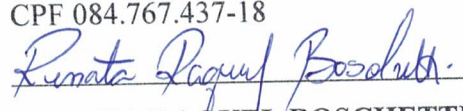
PICA PAU COMERCIO DE GAS LTDA
EDNO TOREZANI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



VALDIRENI SCALZER R. FONSCCEA

CPF 084.767.437-18



RENATA RAQUEL BOSCHETTI

CPF 077.723.337-14